

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2013-PGDF,
nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 020.000.016/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF- Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70620-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibipiruna - Lote 13/21 - Bloco B "Araguaia" - Centro de Gestão Águas Emendadas - CEP: 71.928.720 - Águas Claras - DF, representada por CÉLIO BIAVATI FILHO, RG nº 147.093-SSP/DF, CPF nº 039.553.111-04 e por CARLOS ANTONIO FERREIRA, RG nº 885.468-SSP/DF, CPF nº 372.993.281-00, residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de Presidente e de Superintendente de Atendimento Comercial, respectivamente.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 02/03, Parecer nº 186/2012-PROCAD, fls. 06/08, à autorização de Inexigibilidade de licitação, fls. 42, ratificada às fls. 43, com base no caput do art. 25, c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no SAM Bloco "I" - Brasília - DF, durante o exercício de 2013, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 02/03 e a Inexigibilidade de licitação nº 01/2013 de fls. 42, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor estimado do Contrato é de R\$ 50.547,13 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos), para o período de 12 (doze) meses, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 12101

II - Programa de Trabalho: 03122600385179689

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100000000

6.2 - O empenho é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00022, emitida em 11/01/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor, liquidada até a data do vencimento desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 13 de janeiro de 2013, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – Fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no SAM Bloco "I" – Brasília - DF

10.2 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.3 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.4 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, desde que haja conveniência para a Administração, devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

-Cláusula Décima Sexta - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Pelo Distrito Federal:

=

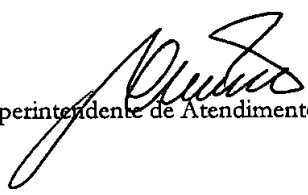
Pela Contratada:


ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

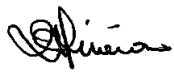
Procurador-Geral Adjunto

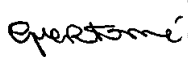

Célio Biavati Filho
Presidente

Presidente


Superintendente de Atendimento Comercial

Testemunhas:

1 -  484.017.651-53

2 -  490 497 206-68

Folha nº:	63
Proc.	070.0000/6/2013
Rubrica	AT
Matricula:	178845-0